



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO - Nº 137

"Fixa a Remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para o último trimestre de 1.988."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE OBEDECIDA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E ATÉ QUE SEJA PROMULGADA A NOVA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS APROVADA e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72 PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º) - A remuneração dos Vereadores no período de 05 (cinco) de Outubro a 31 (trinta e um) de dezembro de 1.988, equivalerá a 15% (quinze por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º) - As reuniões Extraordinárias poderão ser remuneradas até o máximo de 4 (quatro) por mês.

Art. 3º) - Pela ausência à Reunião Ordinária sem justificativa Legal, será descontado do Vereador faltoso a metade do subsídio variável.

Art. 4º) - O Presidente da Câmara Municipal perceberá mensalmente, a título de representação, a importância equivalente $\frac{2}{3}$ (dois terços) da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 5º) - Para efeito de cálculo da Remuneração fica como parte integrante desta Resolução os contra-cheques dos membros referidos no artigo 1º.

Art. 6º) - As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão a conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito Adicional suplementar a dotação da Câmara Municipal para fazer face as despesas autorizadas nesta Resolução.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 1.988.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1.988.


Dr. VICENTE MOREIRA JÚNIOR
= PRESIDENTE =